

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC.

Em 18/02/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO

DISTRITO FEDERAL

IND 087/2003

Indicação nº _____
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 18/02/03

Assessoria de Planalto

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a instalação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a instalação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos só nos contentar com a existência formal de um Código de Defesa do Consumidor. É preciso colocá-lo em prática, criando mecanismos efetivos e abrindo canais com a sociedade, visando, de forma gradativa, ao aprimoramento das relações de consumo.

Não por acaso, o constituinte, em muitas passagens de nossa Constituição, dedicou especial atenção às relações de consumo. Veja-se que, no próprio capítulo dos direitos fundamentais, o constituinte de 88, de forma peremptória, determinou ao legislador ordinário que promovesse, na forma da lei, a defesa do consumidor (5º, XXXII), tendo inclusive estabelecido prazo para a elaboração do Código de Defesa do Consumidor (48, ADCT). Não satisfeito, fez expressamente constar da Constituição, no capítulo da Ordem Econômica, que a livre iniciativa haveria de ser informada pelo Princípio da Defesa do Consumidor (170, V).

Além disso, nos campos tributário e de prestação de serviços públicos, consignou o constituinte que a lei haveria de explicitar quais os impostos incidentes sobre as mercadorias e serviços (150, §5º), bem como que o legislador ordinário haveria de elaborar leis de defesa dos usuários de serviços públicos, dentre outros, aqueles objeto de concessão e permissão (175, par. único, II).

Preocupado com uma disciplina efetiva dos direitos do consumidor, cometeu o constituinte competência concorrente a todos os entes da federação para legislar sobre defesa do consumidor (24, V) e meios de reparação de danos causados aos mesmos (24, VIII). Além disso, atribuiu ao Ministério Público a função de guardião e fiscal dos direitos do consumidor, enquanto direitos difusos coletivos ou individuais homogêneos (127 e 129).

Como se vê, muitos são os dispositivos constitucionais relacionados com a defesa do consumidor, tendo sido claro o recado do constituinte a nós, legisladores ordinários.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 5º, inciso IV, visando à execução da Política Nacional das Relações de Consumo, determinou ao Poder Público a criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo.

